

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 304/2023

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **TRC TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.054.250/0001-28, localizada na Avenida Lisboa, nº 320, Jardim Augusta, São Jose dos Campos, São Paulo, CEP 12.216-630, neste ato representada pelos seus sócios administradores, o **Sr. Adriano Fachini dos Reis Soares**, portador da cédula de identidade RG nº 19.209.295-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 162.826.368-76 ou a **Sra. Renata dos Reis Leite**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.209.293-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 256.16025-36, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de rádios comunicadores, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Bertioga, localizado na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-297, nas condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada à **LOCATÁRIA**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

A locação deverá ser efetuada, no mínimo, de acordo com as disposições do termo de referência, podendo as especificações sofrer alterações de acordo com a necessidade e solicitação do INTS. Compreendem o seguinte escopo:

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** deverá ainda apresentar estação repetidora completa com rádios móveis e utensílios necessários, inclusive fontes de alimentação.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da **LOCADORA** ofertar treinamento para uso dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – Faz parte da locação a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive com a reposição de peças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo de 24h e sendo necessário a retirada do local, a **LOCADORA** deverá substituir o aparelho imediatamente por outro de igual qualidade.

Parágrafo Quinto – Os equipamentos locados serão configurados e especificados no Relatório de Atendimento da **LOCATÁRIA**, devendo este ser emitido em três vias de igual teor, assinado por representante constituído, quando da adição ou supressão de equipamento(s), fazendo parte integrante do Contrato.

Parágrafo Sexto – Os quantitativos de locação do objeto deste Termo de Referência, para rádios portáteis e componentes necessários para a execução e funcionamento do serviço de radiocomunicação serão estimados na forma apresentada na planilha abaixo e ficarão condicionados à necessidade de uso da **LOCATÁRIA**, tendo a **LOCADORA** prazo de 48 h para atender as solicitações.

UNIDADE	QTD. ESTIMADA	DESCRIÇÃO
Equipe de Ambulâncias SAMU	05	Terminais portáteis - POC

Ambulâncias SAMU	03	Estações móveis - DMR
Central Bertioga	1	Estação base Fixa – POC
Central da Regulação em Santos	1	Estação base Fixa – POC
Central Bertioga	1	Central de monitoramento e despacho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de julho de 2023, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato de locação está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste contrato a **LOCATÁRIA** pagará o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante emissão do relatório de evidências que conste o detalhamento dos itens efetivamente locados, apresentação do boletim de medição e da Nota Fiscal/Fatura mensal, conforme valores extraídos da proposta da **LOCADORA**, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição, conforme valores sinalizados no quadro abaixo:

UNIDADES	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR MENSAL
----------	------	-----------	-------	--------------

	ESTIMADA		UNITÁRIO	ESTIMADO
Equipe de Ambulâncias SAMU	05	Terminais portáteis - POC	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
Ambulâncias SAMU	03	Estações móveis - DMR	R\$ 230,00	R\$ 690,00
Central Bertioga	01	Estação base Fixa – POC	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Central da Regulação em Santos	01	Estação base Fixa – POC	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Central Bertioga	01	Central de monitoramento e despacho.	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação da locação, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com o Município de Bertioga/SP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter à **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pela **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na

- ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
 - i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à locação pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
 - j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **LOCATÁRIA**;
 - l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **LOCATÁRIA**;
 - n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
 - o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

Parágrafo Único – A partes se comprometem a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe à **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A locação ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com a **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **LOCATÁRIA** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da locação ora **LOCADORA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão por todos os danos causados uma à outra, e aos seus empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Descumprimento da recuperação judicial ou existência de falência ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **LOCATÁRIA** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **LOCADORA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto – A **LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de locação Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCATÁRIA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em

relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **LOCATÁRIA**, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GLOSAS

A **LOCATÁRIA** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **LOCATÁRIA**, independente da sua natureza;

- d) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, 03 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 07/07/2023 10:44:05 -03:00

 **MUNDO DIGITAL**

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado digitalmente por:
RENATA DOS REIS LEITE
CPF: 256.160.258-36
Certificado emitido por AC Certsign RFB G5
Data: 07/07/2023 10:28:16 -03:00

 **MUNDO DIGITAL**

TRC TELECOM LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Adriana Ribeiro Guimarães
CPF: 162.431.958-05
Data: 07/07/2023 11:34:43 -03:00

 **MUNDO DIGITAL**

NOME:

CPF:

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 767.347.306-20
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 07/07/2023 10:22:48 -03:00

 **MUNDO DIGITAL**

NOME:

CPF:

Esse documento foi assinado por ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, RENATA DOS REIS LEITE, José Jorge Urpia e Adriana Ribeiro Guimarães. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/VKBL8-GNPPX-SKECK-XG59Z>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VKBL8-GNPPX-SKFCK-XG58Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 767.347.306-20) em 07/07/2023 10:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RENATA DOS REIS LEITE (CPF 256.160.258-36) em 07/07/2023 10:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ José Jorge Uripia (CPF 123.126.815-87) em 07/07/2023 10:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.152.254	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
7SjTpv9gBSKXySDNoJRn8hJO7jWy9XaLrCuyZ2udPEo=	
SHA-256	

- ✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF 162.431.958-05) em 07/07/2023 11:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.93.183.167	Lat: -23,842232	Long: -46,139579
	Precisão: 15 (metros)	
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)	
Login		
ra9u+uvAbbCAfgYhvMj0mIXnOO5H/qREIxXjrCYUwTA=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/VKBL8-GNPPX-SKFCK-XG58Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>